



2008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/GO /Nº 19 /2009

/GO, 13 de janeiro de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR014138/2008**  
Processo nº **46208.010335/2008-76**  
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

JAVAN RODRIGUES DE SOUSA - Membro de Diretoria Colegiada  
AMAURY SANTANA DOURADO - Membro de Diretoria Colegiada  
DENNYS PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO - Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TAB NÁS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS - 01.642.594/0001-05**

NERIVALDO COSTA - Diretor  
JOSE GOMES FILHO - Diretor  
ENIO ANDRADE BRANCO - Presidente

**COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG - 01.543.032/0001-04**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR014138/2008 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.010335/2008-76, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº GO000009/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

CELG - RH - Carlos Medeiros  
RECEBI  
Em 24 / 01 / 09.  
Desongela  
1586-1

Cruzeiro - 3243 2876



MR 0141381/2008 celg D  
MR 014400/2008 celg G&T

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T**, Subsidiárias Integrais da Companhia Goiás de Participações-GOIASPAR, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situadas na Rua 2, Qd. A-37, s/n.º, Edifício Gileno Godoi, CEP 74.805-180, Jardim Goiás, e na Rua 252 S/N, em frente a Academia da Polícia Militar, CEP 74.603-240, Setor Leste Universitário, autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, inscritas no CNPJ/MF sob os n.º 01.543.032/0001-04 e 07.779.299/0001-73, respectivamente, neste ato representadas por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominadas **CELG D** e **CELG G&T**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, doravante denominado **STIUEG**, entidade de classe, com sede Nesta Capital, à Rua R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano **2008/2009**, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CELG D**; **CELG G&T** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 17 de junho de 2008, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Geral do PR-PRGE.

### DATA BASE†

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A data base será mantida em primeiro de maio.

### REAJUSTE DE SALÁRIOS†

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CELG D e CELG G&T se comprometem:

a) a conceder a todos seus empregados ativos, a título de Reajuste Salarial, a aplicação linear do percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2008, em **1º de setembro de 2008**;

b) a concessão de aumento salarial linear a seus empregados, no valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), a ser aplicado em **1º de maio/08** e de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a ser aplicado em **1º de setembro/08**.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO†

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CELG D e CELG G&T se comprometem a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) no valor do ticket refeição/alimentação aos empregados, em **1º de maio/08**, nos atuais critérios do benefício;

### PROGRESSÃO SALARIAL†

**CLÁUSULA QUARTA** – A CELG D e CELG G&T se comprometem a conceder 3 (três) referências da Tabela Salarial ao empregado que estiver a 3 (três) anos da Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, ficando o pagamento total deste benefício vinculado ao seu desligamento do quadro de pessoal, exceto por motivo de justa causa, devendo-se o valor total do benefício ser contemplado no Termo de Rescisão Contratual-TRC.

**Parágrafo Primeiro.** O limite da Progressão Salarial será a última referência da faixa salarial estabelecida para o cargo.





**Parágrafo Segundo.** A cada mês de permanência no quadro de pessoal, após o término do prazo estabelecido no *caput*, será descontada do valor total do benefício a conceder a parcela de 1/36 (um trinta e seis avos) para cada mês de continuidade da relação empregatícia.

**Parágrafo Terceiro.** Este benefício será concedido sem prejuízo de outros contemplados no Plano de Carreira e Remuneração-PCR.

**Parágrafo Quarto.** O Compromisso, na forma estabelecida no *caput*, será mantido a partir de 20 de março de 2002 (Acordo Coletivo 2001/2002).

#### FRACIONAMENTO DE FÉRIAS\*

**CLÁUSULA QUINTA** – Poderá o empregado, mediante prévio requerimento, fracionar o gozo de suas férias em períodos iguais e optativos, sendo este benefício estendido aos empregados com idade acima de 50 anos, em uma das seguintes condições:

a) em dois períodos iguais de 10 (dez) dias quando houver solicitação para conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário;

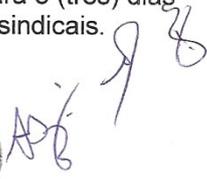
b) em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias ou períodos de 20 (vinte) dias e 10 (dez) dias.

#### DISPOSIÇÃO SINDICAL\*

**CLÁUSULA SEXTA** – A CELG D e/ou CELG G&T manterá(ão) à disposição do STIUEG 3 (três) empregados eleitos diretores executivos, com ônus para a CELG D e/ou CELG G&T.

#### LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS\*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CELG D e/ou CELG G&T liberará 3 (três) dias mensais aos diretores eleitos do STIUEG para atividades sindicais.



#### APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CELG D** se compromete a destinar o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) da receita operacional líquida contabilizada no exercício anterior, para treinamento e desenvolvimento de seus empregados.

#### SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA NONA** – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a cumprir as normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como exigir o cumprimento das mesmas por parte das empreiteiras por elas contratadas.

#### INTERVALO INTRAJORNADA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CELG D** e **CELG G&T** concederão intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas aos empregados cuja carga horária seja de 8 (oito) horas diárias.

#### TREINAMENTO PARA OPERADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CELG D** e **CELG G&T** promoverão treinamento especial para operadores de subestações.

#### TRANSPORTE COMPARTILHADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter transporte compartilhado, condução de ida e volta, a seus empregados interessados dentro dos seguintes critérios:

I) O transporte obedecerá ao sistema de linha-tronco, com itinerários pré-estabelecidos para onde deverão convergir os empregados usuários;

II) As linhas-tronco serão estabelecidas e/ou mantidas sempre que houver empregados interessados que possam lotar no mínimo 80%



4



Atalho/Min. Acordo Col. II

(oitenta por cento) do veículo e serão criadas tantas quantas forem necessárias;

III) Quando e onde houver demanda do transporte compartilhado, será atendido pelas empresas;

IV) As despesas oriundas do transporte compartilhado serão cobertas com a participação da **CELG D** e **CELG G&T** e dos empregados usuários, nas seguintes proporções:

- a) participação da **CELG D** e **CELG G&T**: 80% (oitenta por cento) dos custos;
- b) empregados usuários: 20% (vinte por cento) dos custos.

#### AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA<sup>+</sup>

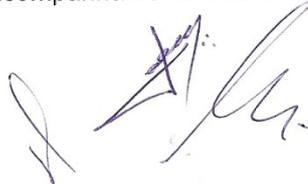
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CELG D** e **CELG G&T** concederá reajuste no percentual de 10% (dez por cento), no valor destinado ao Auxílio Creche ou Pré-escola, que beneficia a todos os empregados que possuam filhos ou dependentes por decisão judicial, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, por mês, a título de reembolso.

#### GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO<sup>+</sup>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CELG D** e **CELG G&T** manterão a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, constituída por um valor correspondente a 1% (um por cento) do Salário Base, para cada ano de efetivo exercício na Empresa, pago mensalmente aos empregados, limitado a 35 (trinta e cinco) anuênios.

#### PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCR<sup>+</sup>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter o Plano de Carreira e Remuneração-PCR, implantado em 01/10/2005, facultando-se ao **STIUEG** o acompanhamento de sua manutenção e aprimoramento.



## DA SUBSIDIARIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CELG D** se compromete a responder subsidiariedade com sua subsidiária ou subsidiária de sua controladora; controlada ou controladora pelo cumprimento dos direitos contemplados na legislação vigente e/ou em Acordo Coletivo de Trabalho.

## COMPLEMENTAÇÃO REGRESSIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no nível superior, exceto no cargo de Analista de Saúde, no valor R\$3.530,00 (salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março de 2008**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função **ENFERMEIRO DO TRABALHO**, no valor de R\$2.189,00 (salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março/08**.

**CLÁUSULA NONA** - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função de **MÉDICO DO TRABALHO**, no valor de R\$2.467,00 ((salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março/08**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – À medida que o empregado for obtendo as vantagens citadas em sua remuneração, terá a diminuição da complementação regressiva na mesma proporção.

## DIFERENÇAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Quanto às diferenças, as empresas se comprometem a quitá-las da seguinte forma:

     
6  
Procuradora Geral  
PB-PRGP  
Atalho/Min. Acordo Col. II

a) Com relação à Cláusula 2ª "a", o retroativo referente aos meses de maio a agosto/08 será pago em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 1º/11/08;

b) Com relação à Cláusula 2ª "b", 3ª e 13ª, as empresas se comprometem a quita-las no mês de junho em curso.

**VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de **01/05/2008 a 30/04/2009**.

**DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Serão mantidas as conquistas anteriores.

**HOMOLOGAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O presente aditivo será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – **DRT/Go**.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Goiânia, 18 de junho de 2008.

**Celg Distribuição S.A. – CELG D**

*Enio Andrade Branco*  
Enio Andrade Branco  
Presidente

*Enio Andrade Branco*  
Enio Andrade Branco  
Diretor de Relações com Investidores

*Perinácio Saylor de Andrade Lima*  
Perinácio Saylor de Andrade Lima  
Diretor Comercial

*Nerivaldo Costa*  
Nerivaldo Costa  
Diretor Econômico-Financeiro

*José Gomes Filho*  
José Gomes Filho  
Diretor Administrativo

*Moacir Finotti*  
Moacir Finotti  
Diretor Técnico



**Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG G&T**

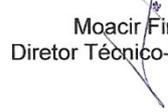


Énio Andrade Branco  
Presidente



Nerivaldo Costa  
CELG G&T - Diretor Administrativo-Financeiro

José Gomes Filho  
Diretor Administrativo-Financeiro



Moacir Finotti  
Diretor Técnico-Comercial

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG**



Javan Rodrigues de Souza  
1º Diretor Administrativo



Amaury Santana Dourado  
1º Diretor Financeiro



Donisete Cândido Vaz  
2º Diretor Financeiro

**Testemunhas:**



Nome: FAUSTO ALMEIDA SANTOS  
CPF n.º: 124.914.901-06



Nome: SUZANA SOARES DE OLIVEIRA DIAS  
CPF n.º: 775.209.021-04



Carlos Medeiros Pinto  
Mat.: 02868-7  
DA - Superintendência de Recursos Humanos



